



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A EMPRESA **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA ME** OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE **PEÇAS NOVAS (ORIGINAIS OU SIMILARES) E MÃO-DE-OBRA PARA RECUPERAÇÃO DE MOTOR CUMMINS 6 CIL. DO CAMINHÃO FORD/CARGO 1621, ANO 2001, PLACAS MBI-2474 (P-4238).**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **RETIOESTE RETIFICA DE MOTORES LTDA ME**, com sede na Rua Cuba, nº155-D, Bairro Líder, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.351.330/0001-45, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr. Natalino de Sá, portador da Cédula de Identidade RG nº 12C2.543.614 e inscrito no CPF-MF sob o nº 786.252.209-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação **030/2015** modalidade **Convite nº 004/2015 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a **fornecer peças novas (originais ou similares) e mão-de-obra para recuperação de Motor Cummins 6 cil. do caminhão Ford/Cargo 1621, Ano 2001, Placas MBI-2474 (P-4238)**, conforme relação abaixo, e constante no **anexo “A”** deste convite.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	4,00	H/H	SERVIÇO BLOCO: Retificar cilindros, trocar buchas comando, mandril mancais linha, plainar bloco, encamisar bloco.	m-d-o	230,50	922,00
2	3,00	H/H	SERVIÇO CABEÇOTE: Retificar sede de válvula, manotar cabeçote, esmerilhar sede válvulas, trocar guias válvulas, testar cabeçote, retificar válvulas.	m-d-o	214,00	642,00
3	2,00	H/H	SERVIÇO BIELA: Retificar ferro biela, mandril bucha biela.	m-d-o	188,50	377,00
4	2,00	H/H	SERVIÇO VIRABREQUIM: Raio-X, retifica, balanceamento.	m-d-o	241,50	483,00
5	4,00	H/H	SERVIÇO MONTAGEM MOTOR	m-d-o	299,50	1.198,00
6	0,50	H/H	SERVIÇO VOLTANTE E PLATO: Balanceamento.	m-d-o	178,00	89,00
7	3,00	H/H	SERVIÇO TIRAR E COLOCAR MOTOR	m-d-o	132,00	396,00
8	1,00	H/H	SERVIÇO LIMPEZA E PINTURA	m-d-o	174,00	174,00
9	0,50	H/H	SERVIÇO COMANDO: Polir.	m-d-o	79,00	39,50
10	1,00	H/H	SERVIÇO LIMPEZA RADIADOR	m-d-o	278,00	278,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

11	3,00	UNID	ADESIVO (CÓD: 732)	wurth	22,00	66,00
12	1,00	PEÇA	PARAFUSO DO COLETOR (CÓD: C012)	cumins	95,00	95,00
13	1,00	PEÇA	BRONZINA BIELA (CÓD: BB424025)	mahle	266,00	266,00
14	1,00	PEÇA	BRONZINA MANCAL (CÓD: BC503025)	mahle	286,00	286,00
15	1,00	PEÇA	BUCHA COMANDO (CÓD: EC450)	mahle	61,50	61,50
16	6,00	PEÇA	BUCHA BIELA (CÓD: BG879)	mahle	15,50	93,00
17	1,00	PEÇA	BOMBA DE ÓLEO (CÓD: 10169)	schadek	374,00	374,00
18	6,00	PEÇA	CAMISA (CÓD: UC4598000)	Riosulense	64,75	388,50
19	1,00	PEÇA	CORREIA DO ALTERNADOR (CÓD: MB007)	dayco	75,00	75,00
20	1,00	UNID	KIT EMBREAGEM (CÓD: K6571)	luk	2.547,00	2.547,00
21	1,00	PEÇA	FILTRO DE ÁGUA (CÓD: PSA331)	tecfil	138,00	138,00
22	1,00	PEÇA	FILTRO COMBUSTÍVEL (CÓD: PH2826)	tecfil	37,00	37,00
23	1,00	PEÇA	FILTRO LUBRIFICANTE (CÓD: LT006)	tecfil	58,00	58,00
24	2,00	PEÇA	FILTRO DO AR (CÓD: CA3295)	tecfil	99,75	199,50
25	12,00	PEÇA	GUIAS DE VÁLVULAS (CÓD: 705015)	Riosulense	7,75	93,00
26	1,00	JG	JOGO DE JUNTAS (CÓD: 60460ORRB)	Spaal	700,00	700,00
27	1,00	UNID	MATERIAL DE LIMPEZA E PINTURA (CÓD: F016)	Farben	168,00	168,00
28	20,00	LITR	ÓLEO (CÓD: LT005)	Texaco	12,25	245,00
29	6,00	PEÇA	PISTÃO COM ANÉIS (CÓD: PA9075000)	Urba	294,00	1.764,00
30	1,00	PEÇA	BOMBA D'ÁGUA (CÓD: 20080)	cumins	263,00	263,00
31	1,00	PEÇA	VISCOSA MOTOR (CÓD: GM023)	Farben	374,00	374,00
32	1,00	Lata	TINTA (CÓD: T001)	Sabó	62,00	62,00
33	12,00	PEÇA	VEDANTE VÁLVULA (CÓD: 9286)	cumins	9,75	117,00
34	1,00	PEÇA	VÁLVULA TERMOSTATO (CÓD: F009)	New Parts	139,00	139,00
35	5,00	PEÇA	SELOS (CÓD: C006)	Fag	5,75	28,75
36	1,00	PEÇA	ROLAMENTO VOLANTE (CÓD: PK031)	Rei	41,50	41,50
37	4,00	PEÇA	COXIM MOTOR (CÓD: VW0243)	Sabó	74,25	297,00
38	1,00	PEÇA	RETENTOR PISTA (CÓD: 5603)	schadek	189,00	189,00
39	1,00	PEÇA	VÁLVULA PRESSÃO DO ÓLEO (CÓD: 11192)	Radiex	148,25	148,25
40	6,00	UNID	ADITIVO RADIADOR (CÓD: LT002)	m-d-o	17,75	106,50
41	3,00	H/H	SERVIÇO BOMBA INJETORA	Bosch	264,00	792,00
42	1,00	PEÇA	REPARO COPO INJETOR (CÓD: Bosch)	Bosch	22,00	22,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

			9441080044)					
43	1,00	PEÇA	REPARO BOMBA INJETORA (CÓD: 2440520022)	Bosch	50,00	50,00		
44	1,00	PEÇA	VÁLVULA RETORNO BOMBA INJETORA (CÓD: 1417413047)	Bosch	62,00	62,00		
45	1,00	UNID	KIT BOMBA INJETORA (CÓD: 94010887089)	Bosch	195,00	195,00		
46	6,00	PEÇA	VÁLVULA DE PRESSÃO (CÓD: 1418522055)	Bosch	42,00	252,00		
47	6,00	PEÇA	BICO INJETOR (CÓD: 9430084247)	Bosch	86,75	520,50		
48	1,00	PEÇA	CANTONEIRA BOMBA INJ (CÓD: 1421332000)	Bosch	111,00	111,00		
49	6,00	JG	JOGO DE REPARO INJ (CÓD: 9431080034)	Bosch	71,50	429,00		
50	1,00	UNID	KIT REPARO BOMBA INJ (CÓD: 9401087819)	Bosch	158,00	158,00		
51	1,00	PEÇA	BOMBA MANUAL INJETORA (CÓD: F00099D033)	Bosch	39,50	39,50		
52	6,00	PEÇA	ELEMENTO A BOMBA INJ (CÓD: 1418325096)	Bosch	91,50	549,00		
VALOR TOTAL							17.199,00	

1.2. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital da licitação modalidade **CONVITE Nº 004/2015** - PMP e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços e substituir as peças danificadas pelas relacionadas no **Anexo "A"** do Edital que a este dá causa, no prazo máximo de 15(quinze) dias, após a assinatura deste Termo.

2.2. O Motor deverá ser retirado junto ao Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Pinhalzinho, transportado até a sede da licitante vencedora, consertado e devolvido em condições de uso no pátio do Batalhão do Corpo de Bombeiros.

2.3. A CONTRATADA deverá cotar e entregar peças novas (originais ou similares), caso contrário, as mesmas não serão aceitas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A Contratada deverá prestar garantia sobre os serviços prestados e as peças colocadas, contra qualquer defeito de fabricação, pelo período **mínimo 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pelo fornecimento da peças e execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **17.199,00 (Dezessete mil cento e noventa e nove reais)**.

5.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à dotação da Lei Orçamentária do Exercício de 2015 de nº 10.03.2.065.3.3.90.30.39.00.00.00 (282/2015); 10.03.2.065.3.3.90.39.19.00.00.00 (282/2015).

5.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Município de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em parcela única, em até 30 (trinta) dias contadas da data de recebimento e aprovação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is), por parte da(s) contratada(s), devidamente atestada(s) pelo(s) responsável (is).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem (ns) não entregue(s) ou serviço(s) não prestado(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 01 de Abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal CONTRATANTE

Natalino de Sá
Retioeste Retifica de Motores Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15